

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO Nº 011 de 06 de abril de 2021.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, das 18h às 05h em todo o território do município.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º. Fica autorizado, **SOMENTE** o funcionamento **DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**:

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9A1F0C1731616D0686D3737FF7DDF156

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços essenciais:

I - Atividades de urgência e emergência;

II - As atividades relacionadas à saúde:

a) Farmácias;

b) Farmácias Veterinárias.

III - Atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais, e a construção de unidades de saúde;

IV - Oficinas mecânicas, borracharias, postos de combustível, comércios de gás, e comércios de fornecimento de água.

V - A Comercialização de gêneros alimentícios:

a) Mercados;

b) Quitandas;

c) Açougues;

d) Restaurantes, Lanchonetes e congêneres;

§ 2º. O funcionamento dos estabelecimentos autorizados, ocorrerá de segunda a sexta das 05h às 18h, e nos sábados das 05h às 12h, permanecendo FECHADOS aos DOMINGOS.

I - Os estabelecimentos comerciais expressos na alínea d) do inciso V, parágrafo primeiro, deste artigo, desenvolverão suas atividades SOMENTE na função DELIVERY (ENTREGA EM DOMICÍLIO) com as portas COMPLETAMENTE FECHADAS respeitando os dias e horários deste parágrafo.

§ 3º. As feiras-livres ficarão SUSPENSAS em todo o território do município.

Art. 4º - Segue as outras imposições de cuidado e higiene para combater o vírus conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9A1F0C1731616D0686D3737FF7DDF156

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



Art. 5º - Qualquer descumprimento das imposições apresentadas acarretará a interdição total do estabelecimento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 22 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, em 06 de abril de 2021.

Ubiraci Rocha Levi
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9A1F0C1731616D0686D3737FF7DDF156